



Câmara Municipal de Jales

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.781/90, DE 08 DE JANEIRO DE 1.990.

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jales, para o exercício de 1.990).

Prof. Oswaldo Soler, Presidente da Câmara Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, que o Prefeito Municipal de Jales, sancionou tacitamente o Projeto de Lei nº70/89, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jales para o exercício financeiro de 1.990, aprovado com Emenda Substitutiva nº25/89, aos Artigos 3º e 4º, conforme o Autógrafo nº68/89, de 19/12/89, encaminhado através do Ofício nº88/89, de 20/12/89, nos termos do Artigo 66, § 3º e § 7º, da Constituição Federal.

Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Orçamento do Município de Jales, para o exercício financeiro de 1.990, estima a Receita e Fixa a Despesa em Ncz\$120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei na forma da Portaria nº09, de janeiro de 1.974.

Artigo 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964, com os seguintes desdobramentos:

1 - Receitas Correntes		Ncz\$ 119.394.280,00
11 - Receita Tributária	Ncz\$ 12.123.000,00	
13 - Receita Patrimonial	505.400,00	
14 - Receita Agropecuária	231.733,00	
16 - Receitas de Serviços	350.000,00	
17 - Transferências Correntes	105.803.147,00	
19 - Outras Receitas Correntes	381.000,00	
2 - Receitas de Capital		Ncz\$ 605.720,00
21 - Operação de Crédito	Ncz\$ 20.000,00	
22 - Alienações de Bens Mov. e Imov.	55.000,00	



Câmara Municipal de Jales

ESTADO DE SÃO PAULO

24 - Transf. de Capital	509.720,00
25 - Outras Receitas de Capital	21.000,00
Total Geral da Receita	Ncz\$ 120.000.000,00

Artigo 3º) - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam os seguintes desdobramentos, por elemento e por órgão:

POR ÓRGÃO

01 - Câmara Municipal	Ncz\$ 9.808.300,00
02 - Executivo	110.191.700,00

POR ELEMENTOS

3 111 - Pessoal	Ncz\$ 71.642.000,00
3 113 - Obrigações Patronais	5.790.000,00
3 120 - Material de Consumo	13.370.000,00
3 131 - Remuneração de Serv. pessoais	1.130.000,00
3 132 - Outros serv. e encargos	10.682.900,00
3.231 - Subvenções Sociais	258.400,00
3 251 - Inativos	3.144.000,00
3 252 - Pensionistas	424.000,00
3 253 - Salário Família	2.500,00
3 259 - Outras transferências a pessoas	88.800,00
3 261 - Juros da dívida contratada	30.000,00
3 280 - Contribuição p/ formação patr. serviço público	1.100.000,00
Soma das Despesas Correntes	Ncz\$ 107.662.600,00
4 110 - Obras e Instalações	Ncz\$ 8.607.400,00
4 120 - Equipamentos e Mat. permanente	2.830.000,00
4 191 - Sentença Judiciária	200.000,00
4 332 - Contribuição p/despesa de Capital	600.000,00
4.351 - Amortização da dívida contratada	100.000,00
Total das Despesas de Capital	Ncz\$ 12.337.400,00
Total Geral das Despesas	Ncz\$ 120.000.000,00

§ 1º) - Fica incluída na Unidade Orçamentária 02 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, Órgão 01, o elemento de Despesa - 4 110 - Obras e Instalações, na importância de Ncz\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos).

§ 2º) - Para cobrir o crédito aberto no Artigo 3º



Câmara Municipal de Jales

ESTADO DE SÃO PAULO

terior, fica a dotação Orçamentária, 02 - Executivo - Unidade Orçamentária - 06 - Procuradoria Jurídica - 03070212.06 - 3 111 - Pessoal Civil, reduzida para a quantia de Ncz\$ 404.000,00 (Quatrocentos e quatro mil cruzados novos).

§ 3º) - Os anexos integrantes da presente Lei, deverão ser adequados, conforme o disposto no "caput" deste Artigo e parágrafos.

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do presente Orçamento da Despesa, - nos termos do Artigo 7º, da Lei Federal nº4.320/64

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 08 de janeiro de 1.990.

- Prof. Oswaldo Soler -

Presidente